

## **LEI Nº 2175/2025**

**DATA:** 17 DE OUTUBRO DE 2025.

**EMENTA:** DISPÕE SOBRE DESAFETAÇÃO DO LOTE Nº 303-B, SITUADO NA ÁREA INDUSTRIAL DO MUNICÍPIO, PARA FINS DE DOAÇÃO NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 132/1986, Nº 1597/2015, Nº 1966/2022 E CONTRATO DE CONCESSÃO DE TERRENO PÚBLICO MÓDULO 303-B E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Eu, Prefeito Municipal de Santa Terezinha de Itaipu, Estado do Paraná, FAÇO SABER a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, sanciono a seguinte LEI:**

**Art. 1º** Ficam desafetados da classe de bens de uso comum do povo para a classe de bens de uso dominicais, as seguintes áreas constituídas dos Lotes conforme a seguir especificados:

I – LOTE 303-B (trezentos e três B), situado no Loteamento Área Industrial, com área de 2.350,00m<sup>2</sup> (dois mil e trezentos e cinquenta metros quadrados), com as confrontações e limitações constantes da **matrícula nº 35.806**, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Foz do Iguaçu/PR – 1º Ofício de propriedade do Município de Santa Terezinha de Itaipu/PR, CNPJ nº 75.425.314/0001-35.

**Art. 2º** Fica autorizada a doação do imóvel acima descrito, sem ônus, à empresa VALDECIR SAVIO GUELERE ME, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o nº 82.024.241/0001-35, instalada na Avenida Adolpho Lollato, nº 484, Bairro Área Industrial, do Município de Santa Terezinha de Itaipu - Paraná, em decorrência do integral cumprimento das condições estabelecidas em Lei e no Instrumento de Concessão Real de uso de Terreno Público, nos termos do despacho nº 011/2005, da SEICOMTUR, devidamente DEFERIDO pelo Prefeito em exercício Claudio Eberhard em 08 de agosto de 2005, e, nos termos da Resolução nº 02/2025, do Conselho de Desenvolvimento Industrial e Comercial de Santa Terezinha de Itaipu, devidamente publicada na edição nº 3083 do Diário Oficial do Município, em 03 de setembro de 2025.

**Parágrafo Único.** A lavratura do instrumento público de doação fica condicionada a comprovação de prévia da regularidade fiscal e trabalhista da empresa.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Paço Municipal 3 de Maio, em 17 de outubro de 2025.**

**ANTONIO LUIZ BENDO**  
PREFEITO

**VALDECIR PARNOFF DOS SANTOS**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INDÚSTRIA,  
COMÉRCIO E TURISMO